



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	914/1997 – Reautuado em 27/01/2015		
INTERESSADOS	Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público		
ASSUNTO	Consulta sobre a Legislação referente aos Cursos de Especialização e sua validade nacional		
RELATORA	Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri		
PARECER CEE	Nº 346/2015	CES	Aprovado em 08/7/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e da Escola Superior do Ministério Público - CEAF-ESMP encaminha a este Conselho solicitação de esclarecimentos “sobre a validade nacional do 10º Curso de Especialização em Direito Penal, realizado pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, autorizado pelos Pareceres CEE nºs 379/2000 e 430/2010” (fls. 1235).

Esclarece que “o pedido tem como objetivo a comprovação de conclusão do Curso para fins de obtenção de adicional de qualificação junto a Órgãos Públicos Federais, dos quais afirma que têm sido negados, conforme e-mails com cópias anexas”.

Com efeito, de acordo com correspondência eletrônica encartada de fls.1236 a 1240, as consultas aludidas nesses e-mails, solicitam da Escola Superior do Ministério Público posicionamento a respeito da publicação da Resolução CNE/CES nº 07/2011:

“Art. 2º As escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público, precipuamente para a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, na forma do art. 39, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, poderão oferecer cursos de especialização na modalidade de pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, desde que se submetam a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação”.

1.2 APRECIÇÃO

Em resposta objetiva ao Diretor do CEAF-ESMP, deve ser confirmada a validade nacional dos certificados emitidos pela Instituição, pelas seguintes razões:

- Compete ao CEE/SP, por força do quanto determina a Lei Estadual nº 10.403, de 06-07-71, em especial as disposições do Art. 2º, incisos VI e IX, “*pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares, cuja manutenção seja total ou parcialmente feita pelo poder público estadual.*”, e “*autorizar a instalação ou funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais, ou mantidos por fundações ou associações instituídas pelo poder público estadual e municipal*”.
- O credenciamento de Escolas Superiores de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para oferecimento de Cursos de Especialização é regulado pelas Deliberações CEE nº 3/2000 e nº 108/2011, ambas atendidas pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.
- A Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, integrante do sistema de ensino paulista, encontra-se devidamente credenciada para a prática de atividades de ensino (Parecer CEE nº. 379/2000) e recredenciada pelo Parecer CEE nº 362/12, assim como o 10º Curso de

Especialização em Direito Penal encontra-se autorizado por este CEE (Parecer CEE nº 430/2010), nos exatos termos do Art. 10, IV, da Lei 9.394/96, *in verbis*:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”;

- d) A norma do Art. 2º, da Resolução CNE/CES nº. 07/2011, aplica-se apenas a escolas de governo mantidas pela União, nos termos do Art. 9º, da mesma Lei 9394/96:

“Art. 9º A União incumbir-se-á de:

(...)

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

A título de informação, elencamos as demais Escolas de Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal de Nível Superior, pertencentes ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, igualmente credenciadas por este CEE, cujos certificados emitidos em cursos de especialização, igualmente gozam de validade nacional:

- Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”;
- Escola Paulista da Magistratura;
- Escola Superior de Advocacia da OAB/São Paulo;
- Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;
- Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales”;
- Escola Judiciária Eleitoral Paulista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; e
- Escola de Governo e Administração Pública da FUNDAP.

2. CONCLUSÃO

Os certificados emitidos pela Escola Superior do Ministério Público - CEAF-ESMP, em Cursos de Especialização, devidamente autorizados por este CEE, têm validade nacional, nos termos do Art. 10, IV, da LDB.

Responda-se ao consulente, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

a) Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, João Cardoso Palma Filho, José Rui Camargo, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Helena Guimarães de Castro, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 01 de julho de 2015.

a) Cons^a Rose Neubauer
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de julho de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente